De:
Enviado: 5 de maio de 2026 11:25
Para:
Cc:
Assunto: FW: CGTP-IN | Convite a contributo escrito no âmbito da discussão na especialidade das iniciativas legislativas sobre violência doméstica
Anexos: Posição de Principio da CGTP-IN-violência doméstica.pdf

Categorias: A ser tratado

Exma. Senhora
Dra. Paula Cardoso
Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Na sequência do pedido de contributo escrito recebido relativamente às várias iniciativas legislativas, remetemos, em anexo, o contributo da CGTP-IN.

Com os melhores cumprimentos,

CONSELHO
ECONÓMICO
E SOCIAL

De:
Enviada: 29 de abril de 2026 16:31
Para:
Assunto: CGTP-IN | Convite a contributo escrito no âmbito da discussão na especialidade das iniciativas legislativas sobre violência doméstica

Exma. Senhora

Venho por este meio reencaminhar, em anexo, o contributo da CGTP-IN.

Com os melhores cumprimentos

De: Subcomissão Igualdade e Não Discriminação XVII <SubcomissaoIgualdadeeNaoDiscriminacaoXVII@ar.parlamento.pt>
Enviada: 17 de abril de 2026 10:32
Para:
Assunto: Convite a contributo escrito no âmbito da discussão na especialidade das iniciativas legislativas sobre violência doméstica

Excelentíssimo Senhor
Presidente do Conselho Económico e Social

Encontrando-se pendentes na especialidade nesta Comissão Parlamentar as iniciativas abaixo indicadas, as quais estão em apreciação na Subcomissão para a Igualdade e Não Discriminação desta Comissão, convido o Conselho que V. Exa. preside a, querendo, emitir contributo escrito, a requerimento do PS, sobre essas iniciativas, no prazo indicativo de 10 dias:

- Projeto de Lei n.º 1/XVII/1.ª (PAN) - *Alarga as garantias de proteção e apoio às vítimas de violência doméstica, procedendo à alteração de diversos diplomas*;
- Projeto de Lei n.º 27/XVII/1.ª (PCP) - *Reforça as medidas de proteção das vítimas de violência doméstica (10.ª alteração à Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro)*;
- Projeto de Lei n.º 198/XVII/1.ª (L) – *Alarga a proteção das vítimas de violência doméstica através da modificação das condições do subsídio de reestruturação familiar*;
- Projeto de Lei n.º 199/XVII/1.ª (CDS-PP) – *Altera o Código Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47344/66, de 25 de novembro, criando a indignidade sucessória dos condenados por crimes de violência doméstica;*
- *Projeto de Lei n.º 207/XVII/1.ª (PS)* - *Reforça os instrumentos de proteção e apoio às vítimas de violência doméstica*;
- Proposta de Lei n.º 52/XVII/1.ª (GOV) - *Altera o Código de Processo Penal, a Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, que estabelece o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas, e o Estatuto da Vítima, aprovado em anexo à Lei n.º 130/2015, de 4 de setembro*;
- Projeto de Lei n.º 423/XVII/1.ª (PCP) - *Densificação das condições para a suspensão provisória dos processos relativos à violência doméstica, altera o Código de Processo Penal, a Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, e o Estatuto da Vítima, aprovado em anexo à Lei n.º 130/2015, de 4 de setembro*;
- Projeto de Lei n.º 424/XVII/1.ª (PAN) - *Reforça os direitos e garantias das crianças vítimas de violência doméstica e de maus-tratos e das crianças órfãs em consequência de homicídio em contexto de violência doméstica, alterando diversos diplomas*; e
- Projeto de Lei n.º 432/XVII/1.ª (IL) - *Dispensa da tentativa de conciliação nos processos de divórcio sem consentimento do outro cônjuge nos casos de Crime de Violência Doméstica*.

Posição de Princípio da CGTP-IN sobre as Iniciativas Legislativas Relativas à Violência Doméstica

1. Princípios Fundamentais no Combate à Violência Doméstica

A CGTP-IN entende que a protecção das vítimas de violência doméstica deve ser uma prioridade política e social absoluta. Não passamos um único dia em que não encontremos nas notícias de primeira capa dos jornais, agressões bárbaras e até a morte de mulheres. A verdade é que, apesar de toda a legislação existente, as mulheres continuam a ser vítimas da violência física e psíquica baseada apenas na lei do mais forte.

Uma vez que se trata de um problema profundamente enraizado em comportamentos persistentes de negação dos mais básicos direitos humanos e na incapacidade que o Estado tem, por culpa dos sucessivos governos, de fazer um trabalho profundo de prevenção, punição e protecção das vítimas, incluindo nos locais de trabalho, a CGTP-IN propõe que, qualquer política de combate à violência doméstica assente nos seguintes princípios:

- **Abordagem Multidimensional:** O combate à violência doméstica não se esgota na vertente criminal; exige assegurar às vítimas os meios e instrumentos necessários para atenuar a fragilidade social que impede a libertação do ciclo de violência.
- **Autonomização da Vítima:** É fundamental proporcionar condições mínimas para que a vítima possa reiniciar a sua vida com independência.
- **Responsabilidade do Estado:** O apoio às vítimas e os custos sociais decorrentes desta realidade devem ser suportados pelo Estado, nomeadamente através do Orçamento do Estado, e não através da redução de receitas do sistema de segurança social.
- **Acesso à Justiça:** A concretização plena do direito de acesso aos tribunais deve ser garantida através da gratuitidade dos processos e de regimes de apoio judiciário adequados.

2. Garantias Laborais para Mulheres e Vítimas de Violência Doméstica

Enquanto organização sindical, a CGTP-IN defende que o estatuto de vítima deve conferir direitos laborais específicos que garantam a subsistência e a segurança de quem trabalha:

- **Prioridade Laboral:** A situação laboral da vítima deve ser considerada prioritária, com a atribuição de direitos que protejam o seu vínculo em caso de necessidade de afastamento urgente em relação ao agressor, de mudança de local de trabalho, funções, horário, entre outras dimensões com relevância para o afastamento da vítima em relação ao agressor.

- **Manutenção do Emprego e Rendimento:** Devem ser criadas garantias robustas que assegurem que a vítima não é duplamente penalizada com a perda do posto de trabalho ou de retribuição devido à sua condição, nomeadamente introduzindo formas de apoio social e laboral que promovam a liberdade, autonomia e independência da vítima, em caso de afastamento em relação a um agressor com quem vive em comunhão de vida e de casa.
- **Mobilidade e Flexibilidade:** Apoio a medidas que facilitem a mobilidade geográfica ou a suspensão do contrato de trabalho, quando necessárias para a protecção da integridade física e psicológica da vítima.
- **Eliminação de Constrangimentos legais:** É fundamental a revisão de normas procedimentais que, na prática, criam entraves à aplicação efectiva dos direitos laborais já previstos na Lei n.º 112/2009 de 16/09, como os que exigem a apresentação de denúncia para que uma vítima possa aceder a uma casa de abrigo.
- **Criação e Intensificação dos apoios ao nível da recuperação e reinserção social das vitimas:** quer o acesso a programas públicos de apoio à habitação, acesso a cuidados de saúde e apoio de ordem psicológica e psicossocial, mudança de estabelecimento de ensino facilitado para a vítima (em caso de estar a frequentar estabelecimento de ensino ou formação), ou para os seus dependentes, entre outros, é fundamental garantir a plena reintegração da vítima e crianças que a acompanhem em caso de afastamento da própria em relação ao agressor.
- **Protecção processual da vítima e garantia de acesso ao direito e aos tribunais:** as medidas processuais de protecção da vítima em caso de denúncia, o reforço do sistema de apoio ao direito, a celeridade da justiça e a sua efectividade constituem os garantes fundamentais de que a vítima é protegida e o agressor punido.

3. Críticas e Aspectos a Rejeitar

Apesar da concordância geral com o reforço da protecção, a CGTP-IN identifica pontos críticos que merecem reserva ou rejeição:

- **Uso Indevido da Segurança Social:** Rejeita-se a utilização do sistema previdencial como instrumento de política económica para compensar entidades empregadoras (ex: bonificações de 100% em contribuições). A Segurança Social deve servir exclusivamente para fornecer rendimentos de substituição aos trabalhadores, especialmente às vítimas e não às empresas.

- **Financiamento de Encargos Sociais:** Qualquer compensação a empresas por custos derivados de causas sociais (como a substituição de trabalhadores vítimas) deve ser feita por transferências do **Orçamento do Estado**, preservando a sustentabilidade da Segurança Social.
- **Eficácia Prática vs. Intenção Legislativa:** A CGTP-IN alerta que propostas que não resolvam os problemas sentidos na prática ou que criem novos constrangimentos burocráticos podem falhar no seu objectivo de protecção real dos trabalhadores.

A CGTP-IN

Lisboa, 29 Abril 2026